



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera a CLT, definindo alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências.

DESPACHO: 31/03/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 04/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	04/05/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ETASP	28/06/99	05/08/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<i>Ricardo Corrêa</i> <i>Deputado</i>
Comissão de: Trabalho, de Administ. e Serv. Públ	Em:	25/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 497, DE 1999
(DO SR. ENIO BACCI)



Altera a CLT, definindo alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Lote: 78

Caixa: 21

PL Nº 497/1999



**PROJETO DE LEI N.º 497/99
(DEPUTADO ENIO BACCI)**

Altera a CLT, definindo alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera a letra “F” do artigo 482 da CLT – Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 482 – Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

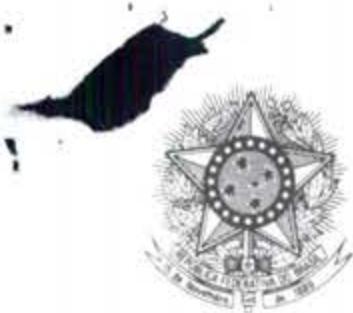
- A
B
C
D

F - embriaguez, que comprovadamente, prejudique o serviço.

- G
H
I
J
K
L

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A embriaguez é uma doença, melhor definida pelo tema alcoolismo.

Caso não houver o liame da embriaguez com prejuízo ao serviço, entendemos que não se justifique a demissão por justa causa.

Pois assim como outras doenças, (AIDS, por exemplo), em caso de demissão representaria uma discriminação inaceitável.

Sala das sessões, 31/03/99.

***Deputado ENIO BACCI
PDT/RS***



DECRETO-LEI 5.452 DE 01/05/1943 - DOU 09/08/1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO
TRABALHO.

TÍTULO IV
Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO V
Da Rescisão

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

f) embriaguez habitual ou em serviço;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

CTASP - 001/99

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

497 / 99

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA DE
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA _____

COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR DEPUTADO PAULO ROCHA	PARTIDO PT	UF PA	PÁGINA 01/01
-------------------------------	---------------	----------	-----------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

Dá-se à alínea F do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, previsto no Art. 1º do Projeto de Lei nº 497, de 1999, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 482.

.....
F - embriaguez habitual ou em serviço, desde que comprovadamente não se trate de caso de alcoolismo.' "

Justificativa

Conforme afirma o Autor do Projeto de Lei, o alcoolismo é doença. Não se pode punir o empregado com a dispensa com justa causa, por ele ser doente. Neste sentido, pretendemos com a emenda proteger aquele usuário de bebida alcoólica que seja comprovadamente diagnosticado como doente.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

04/08/99

DATA

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 497/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1(uma) emenda ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.

Sueli de Souza
Sueli de Souza
Secretária substituta



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 497, DE 1999

Altera a CLT, definindo alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Relator: Deputado PEDRO CORRÊA

I - RELATÓRIO

O projeto em pauta tem por finalidade alterar a alínea "f" do art. 482 da CLT, para só permitir a dispensa por justa causa, quando se trate de embriaguez, se a mesma, comprovadamente, prejudicar o serviço.

Uma única emenda foi apresentada, da lavra do Deputado PAULO ROCHA, para afastar a figura da embriaguez, enquanto justificadora da rescisão contratual, quando se tratar de alcoolismo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um dos piores e mais terríveis vícios e, lamentavelmente, dos mais disseminados, inclusive com o respaldo da mídia, é o alcoolismo. Ele degenera o homem e o destrói por completo.



Caráter, vontade, moral, família e trabalho são alguns dos bens que o alcoólatra perde.

A atual sistemática da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, materializada na alínea "f" do seu art. 482, prevê duas figuras de embriaguez - habitual e em serviço - e não merece qualquer reparo.

O ébrio habitual oferece um risco em potencial para o empregador, eis que sua conduta demonstra falta de princípios, não permitindo que se deposite nele o sentimento de confiança, inafastável para a conservação de uma relação de trabalho.

Já a embriaguez em serviço é falta ainda mais séria. O empregado ébrio não produz a contento, relaxa a disciplina interna e coloca em risco não só o nome do empregador como seus bens materiais, pois não tem controle sobre seus próprios atos.

Seria um despropósito condicionar a rescisão contratual por justa causa, em razão de embriaguez, à necessidade de o empregador demonstrar que tal conduta prejudica o andamento dos serviços.

Ante o exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 497, de 1999, e da única emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 14 de *Setembro* de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator

109165.096

30097



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 370/01 – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
Publique-se.
Em 22/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7254 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 370/01

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, em reunião realizada hoje, declarei a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 497/99 – do Sr. Enio Bacci – que “altera a CLT, definindo alcoolismo como doença em eventual demissão do empregado e dá outras providências” em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 161/99 – do Sr. Rubens Bueno - que “altera o art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”, de idêntico teor.

Atenciosamente,

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SGM-SECRETARIA GERAL		MESA
Data: 19/10/2002 Hora: 14:55		
Assunto: Comissão Trab.		Assunto: 3604
Ass.: 19102102	Ass.: 101/02	Ass.: 14:55
Ass.: Jefria		